Publicada na TRIBUNA DO VALE, edição nº 417, de 21/04/2004, pág. 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

LEI Nº 1.271/2004

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar ao FUNDO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE, a quantia mensal que menciona.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Fundo para a Infância e Juventude, criado pelo art. 15, da Lei Municipal nº 907/90, a quantia mensal equivalente a 1 (hum) salário mínimo.

Parágrafo único. A quantia mencionada no *caput* deste artigo será suportada por dotação própria do Orçamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2004.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm